

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ESTACIONAMENTO ROTATIVO**



**ANEXO V – JUSTIFICATIVAS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ##/2023**

**Fevereiro/2023**



## Sumário

<b>1. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NO JULGAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>3</b>
3.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: .....	4
3.2. ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL:.....	4
3.3. ESCLARECIMENTOS:.....	4
<b>4. NOTA:.....</b>	<b>4</b>

## JUSTIFICATIVAS

### 1. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NO JULGAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento econômico e financeiro da Proposta Financeira foram definidos no Anexo V.2 – Demonstrativo de Viabilidade Econômico e Financeira pela projeção do Fluxo de Caixa e como a definição de elementos mínimos para o regular desenvolvimento do contrato comutativo de concessão para a execução dos serviços com os padrões de adequação e qualidade exigidos e a remuneração da outorga.

O percentual da Taxa Interna de Retorno de 12,2792% conforme o cálculo da WACC (*Weighted Average Capital Cost*) presente no Demonstrativo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo V.2), atualizado para os fins do presente Edital, serve como parâmetro referencial para demonstrar a atratividade do negócio.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão de 20 (vinte) anos foi estabelecido pelo Fluxo de Caixa no Anexo V.2 – Demonstrativo de Viabilidade Econômico e Financeira, levando em consideração a viabilidade econômica e financeira da concessão.

O prazo de vigência do Contrato de Concessão é indispensável para a remuneração dos investimentos exigidos para a atualidade do serviço a ser disponibilizado, inclusive com diversos recursos tecnológicos.

O prazo também se justifica pela necessária adequação apurada no Anexo V.2 – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira entre a remuneração contratada e a modicidade tarifária, sendo necessário o tempo apurado para garantir o retorno contratado.

### 3. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**PARÁGRAFO 5º DO ART. 31 DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS  
ALTERAÇÕES**

### 3.1. Índice de Liquidez Geral:

**Finalidade:** medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). Na presente licitação, é desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00, i.e., indicando que para cada real de dívida a curto prazo e a longo prazo exista pelo menos R\$ 1,00 no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

### 3.2. Índice de Solvência Geral:

**Finalidade:** mostrar a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, no vencimento. Quanto maior, melhor. Neste sentido, a presente licitação exige o Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00.

### 3.3. Esclarecimentos:

No cômputo geral, os índices retratam a situação financeira da empresa Licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e., se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência para próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos dois últimos balanços.

### 4. Nota:

Essa justificativa deverá ser atualizada e complementada com os requisitos, critérios e demais procedimentos decorrentes da escolha e aprovação da proposta selecionada no Edital de Chamamento Público Nº 03/2022.

Chapecó (SC), ## de ## 2023.

---

##

Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade  
SEDEMOB